



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2.366

ADOA O PRINCÍPIO DE IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES ENTRE HOMENS E MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - O Município de Mogi Mirim adota o princípio de igualdade de direitos e obrigações entre os homens e mulheres, coibindo toda e qualquer prática ou forma de discriminação contra a mulher, bem como, contra todo tipo de discriminação prevista na legislação vigente.

Art. 2º - Ao Governo Municipal é vedada a concessão de qualquer benefício ao estabelecimento que discriminar ou praticar atos de violência contra a Mulher ou outra discriminação prevista na Constituição Federal.

Art. 3º - O Município poderá firmar convênio com órgãos da administração Estadual ou Federal, objetivando promover atividades que combatam tais discriminações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 14 de setembro de 1992.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal